

CONCURSO PÚBLICO
PARA CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIAGENS E ALOJAMENTO NO ÂMBITO DO
PROJETO PORTUGAL FASHION

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público e que tem por objeto principal a aquisição pela Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE) de serviços de viagens e alojamento, de acordo com os termos e condições melhor descritos na Parte II e Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual fazem parte integrante.
2. Os serviços contratados, melhor especificados no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de viagens e alojamento, nomeadamente:
 - a. Serviços de transporte aéreo;
 - b. Serviços de alojamento;
 - c. Outros serviços complementares.
3. A prestação de serviços de viagens e alojamento abrangerá o projeto atualmente em execução pela ANJE, necessários à concretização das atividades que o constituem e objeto da candidatura n.º 046019, Tipologia de Operação SIAC Internacionalização, enquadrada no Sistema de Apoio a ações coletivas do POCI – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.
4. O código CPV para a presente aquisição é o 63510000-7 referente a Serviços de agências de viagens e serviços similares.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a. O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus Anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Vigência

1. O contrato inicia no primeiro dia imediatamente a seguir à assinatura do contrato e termina a 31 de dezembro de 2021.
2. A cessação do contrato não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.
3. O contrato caduca caso a Entidade Adjudicante se depare com qualquer circunstância ou vicissitude que impeça ou coloque em risco a realização das ações nas datas previstas, ainda que por motivos alheios a qualquer das partes, ou bem assim que ponha em causa, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, as fontes de financiamento da ação, designadamente o europeu.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 4.ª

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Prestador de Serviços a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o Caderno de Encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares da Entidade Adjudicante.
2. O Prestador de Serviços fica ainda obrigado a:
 - a. Designar um consultor de viagem e um seu substituto que assegure que o fluxo diário de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no presente caderno de encargos, e assegure a aplicação de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, a nível internacional;
 - b. Assegurar o contacto telefónico 24 horas, todos dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto.
 - c. Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais em matéria social, laboral e ambiental, designadamente, mas sem exclusão de outras, as relativas a sanidade, salário mínimo, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quais determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - d. Assumir a responsabilidade por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Entidade Adjudicante e a terceiros que resultem das suas atividades exercidas no âmbito da presente prestação de serviços.
3. Constituem, ainda, obrigações do Prestador de Serviços no âmbito das prestações de serviços do projeto Portugal Fashion as constantes no anexo I do presente caderno de encargos.
4. O Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Entidade Adjudicante, sendo o Prestador de Serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
7. A caducidade, no decurso da execução do contrato, dos atos previstos no ponto 6, é causa de resolução do contrato por impossibilidade superveniente de cumprimento.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e Funcionamento

Na preparação dos serviços e ao longo do decurso destes, o Prestador de Serviços deve, nos termos melhor previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos:

1. Serviços de transporte aéreo - consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais;
2. Serviços de alojamento - consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de vouchers de alojamento em território internacional;
3. Outros serviços complementares - transferes e vistos.

CLÁUSULA 6.ª

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

1. O Prestador de Serviços é responsável pelo cumprimento e respeito dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o Prestador de Serviços, quando a causa lhe seja imputável, obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas ou pagamentos efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, aos seus

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- membros e ainda quanto aos trabalhadores, de que possam ter conhecimento ao abrigo da ou em relação com a execução do contrato.
2. As partes não podem por qualquer forma divulgar ou por qualquer meio revelar a terceiros dados e factos relativos ao presente contrato, de que os seus colaboradores venham a tomar conhecimento, pelo exercício direto ou indireto das suas funções, independentemente do tipo de relação jurídica que tenham com as partes.
 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela parte divulgadora, e em respeito pelas normas legais aplicáveis.
 4. As partes só podem transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
 5. As partes são responsáveis pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
 6. As partes são ainda responsáveis perante a outra parte em caso de violação do dever de sigilo por terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
 7. O Prestador de Serviços assume, igualmente, o compromisso de remover, destruir e, se for o caso, devolver à Entidade Adjudicante, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados que lhe foram comunicados no âmbito da prestação dos serviços.
 8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção por qualquer das partes ou que estas sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª

Proteção de Dados e RGPD

1. O Prestador de Serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Prestador de Serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O Prestador de Serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por esta.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

CLÁUSULA 10.^a

Gestor do projeto

1. O Prestador de Serviços deverá designar um gestor do projeto que seja o interlocutor com a Entidade Adjudicante e que coordenará e acompanhará a execução da prestação de todos os serviços inerentes ao objeto do contrato.
2. O gestor do projeto tem que:
 - a. Conduzir a prestação dos serviços descritos na cláusula 5.^a;
 - b. Estar apto a dar resposta imediata, em nome do Prestador de Serviços, às questões e problemas técnicos que lhe sejam apresentados pela Entidade Adjudicante;
 - c. Estar permanentemente contatável e ter capacidade para gerir eventuais conflitos e imprevistos;
 - d. Estar disponível num prazo de 24 horas para participar em reuniões ou outras situações que impliquem a sua presença na sede da Entidade Adjudicante e para as quais seja convocado.

CLÁUSULA 11.^a

Monitorização à prestação de serviços

A qualquer momento as entidades adjudicantes, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

CLÁUSULA 12.^a

Preço Base e Preço Contratual

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Pela prestação dos serviços ao prestador de serviços será paga a quantia constante na proposta adjudicada sendo que o valor máximo é de **€ 90.335,00€.** (noventa mil e trezentos e trinta e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o prazo de vigência definido nas cláusulas 3.ª do presente caderno de encargos.
3. O preço a pagar pelos serviços prestados no âmbito do contrato a celebrar é o que resultar das propostas apresentadas pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto nas cláusulas 24.ª e seguintes do presente Caderno de Encargos, com a aplicação de um desconto percentual sobre o valor total de cada fatura, de acordo com o constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser inferior a **5,00 %**, não podendo a totalidade dos serviços a prestar ser superior ao preço base, nem, quanto a cada serviço, ser superior aos seguintes valores, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido:
 - a. Viagens ou deslocações dentro da Europa: €700,00 (setecentos euros);
 - b. Alojamento na Europa: €250,00 (duzentos e cinquenta euros);
4. Ao preço a pagar pelos serviços prestados não pode acrescer qualquer taxa de serviço.
5. A Entidade Adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar que efetivamente venha a solicitar e lhe sejam prestados pelo Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 13.ª

Condições de pagamento

1. O preço devido pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo anterior, deve ser pago no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. As faturas apresentadas a pagamento, devem expressamente indicar a percentagem de desconto sobre o total da fatura e os valores das taxas de serviço, conforme proposto pelo Prestador de Serviços aquando da apresentação da sua proposta.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a Entidade Adjudicante comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os fundamentos daquela sua discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. As faturas devem ser emitidas em nome da Entidade Adjudicante, bem como descrever, em função do caso, o evento a que respeita, com indicação individualizada dos serviços prestados, a viagem a que respeita, com discriminação da origem e do destino, datas de partida e de regresso e pessoas da Entidade Adjudicante que realizaram a viagem.
5. Quando aplicável, as faturas devem conter ainda a discriminação e desagregação dos custos associados a cada viagem, nas componentes, designadamente, de transporte aéreo, alojamento e serviços complementares.
6. Desde que regularmente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Prestador de Serviços.
7. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
8. Se, em resultado da reunião de acompanhamento, houverem de ser aplicadas sanções contratuais pecuniárias, nos termos previstos no presente caderno de encargos, o valor destas será deduzido ao valor dos serviços prestados, sob pena da não aceitação da respetiva fatura.

CLÁUSULA 14.ª

Gestor do contrato

A Entidade Adjudicante designará oportunamente o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e, em especial:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do Prestador de Serviços;
- b) Assegurar a ligação quotidiana entre a Entidade Adjudicante e o Prestador de Serviços, servindo de intermediário direto entre as partes;
- c) Elaborar relatórios, a remeter à Entidade Adjudicante, com a periodicidade por esta indicada, sobre o desempenho do Prestador de Serviços.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na execução dos serviços objeto do contrato que inviabilize ou comprometa significativamente a realização da Ação.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 16.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao Prestador de Serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária por hora ou dia de atraso, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Se a Entidade Adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação pelo segurador e pelo Prestador de Serviços de direitos de terceiros, gozará de direito de regresso contra estes por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

CLÁUSULA 17.ª

Força maior

1. No âmbito dos contratos a celebrar na sequência do presente Concurso Público, não podem ser impostas penalidades ou sanções ao Prestador de Serviços nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou dos seus funcionários.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A subcontratação e a cessão da posição contratual no(s) contrato(s) celebrado(s) ao abrigo do presente procedimento são admitidas, mediante autorização da Entidade Adjudicante, obedecendo à disciplina do CCP.

CLÁUSULA 19.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª

Comunicações e Notificações

1. As comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Prestador de Serviços na fase de execução dos contratos, devem ser escritas e redigidas em português, devendo ser efetuadas através de correio eletrónico, salvo se ocorrer qualquer constrangimento que impossibilite o seu uso e, nesse caso, seja comunicado antecipada e telefonicamente à outra parte o meio alternativo a utilizar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações e comunicações consideram-se feitas nos termos do artigo 469.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as características, especificações e níveis de serviço constantes na Parte II (Cláusulas Técnicas) e Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - b. A cumprir o disposto na cláusula 4ª do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 25.ª

Pedido de Orçamento

1. Para cada viagem será solicitado um pedido de orçamento, consoante as necessidades concretas, pela Entidade Adjudicante.
2. Só serão admitidas aquisições que respeitem a tramitação do número anterior.
3. Na elaboração dos orçamentos o Prestador de Serviços obriga-se a incluir nas entidades a consultar as entidades que prestem serviços de viagens, transportes aéreos, serviços de alojamento e serviços complementares de transferes, vistos e entrega de documentação, seguro de viagem e aluguer de viaturas com quem a Entidade Adjudicante possua protocolos, acordos e/ou programas de fidelização.

CLÁUSULA 26.ª

Serviços Abrangidos

1. A aquisição de serviços objeto do presente Caderno de Encargos compreende agenciamento de serviços de viagens, transportes aéreos, serviços de alojamento e serviços complementares de transferes, vistos e entrega de documentação, seguro de viagem e aluguer de viaturas.
2. Não existem destinos e viagens definidos ab initio, apenas estando definido a despesa máxima, que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pelos serviços por si solicitados à medida que forem sendo necessários.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3. Os serviços de transportes aéreos englobam a emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas.
4. Os serviços de alojamento englobam a emissão, alteração e cancelamento de vouchers de alojamento.
5. Os serviços complementares englobam, designadamente, a emissão, alteração e cancelamento de transferes, a emissão, alteração e cancelamento de vistos, constituição de seguros de viagens e aluguer de viaturas.

CLÁUSULA 27.^a

Serviços de Transporte Aéreo

1. Para os serviços de agenciamento de transporte aéreo, o Prestador de Serviços deverá:
 - a. Efetuar pesquisa e disponibilizar informação sobre tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, incluindo a apresentação de opções de low-cost, quando disponíveis;
 - b. Não são admitidas reservas e emissões de passagens aéreas em classe executiva ou equivalente;
 - c. Apresentar opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis, sempre que possível;
 - d. Apresentar, pelo menos, duas propostas para cada viagem solicitada;
 - e. Efetuar consultas, reservas e emissões de passagens aéreas/boarding pass;
 - f. Proceder à emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a Entidade Adjudicante e viajante através de correio eletrónico;
 - g. Disponibilizar toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos e informação similar;
 - h. Disponibilizar informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à Entidade Adjudicante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;
 - i. Disponibilizar informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico, para a Entidade Adjudicante verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
 - j. Negociar com fornecedores, designadamente de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos, para utilização da Entidade Adjudicante;

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- k. Garantir acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.

CLÁUSULA 28.^a

Serviços de Alojamento

1. Para os serviços de agenciamento de alojamento, o Prestador de Serviços deverá:
 - a. Efetuar pesquisa e disponibilizar informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, preferencialmente em hotéis de quatro estrelas com pequeno-almoço incluído (a reserva de hotéis com mais de quatro estrelas só poderá ocorrer mediante autorização prévia da Entidade Adjudicante);
 - b. Negociação de tarifas com as unidades hoteleiras para a utilização pela Entidade Adjudicante;
 - c. Consulta, reserva e emissão de vouchers de alojamento;
 - d. Proceder à emissão e envio para a Entidade Adjudicante de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
 - e. Privilegiar opções de alojamento próximas dos locais dos eventos, conferências e reuniões (que distem no máximo 5 km dos mesmos);
 - f. Consulta e informação de disponibilização sobre tarifas dos hotéis, dentro das condições solicitadas, sendo que, em regra, e preferencialmente deverão ser indicados orçamentos para hotéis de 4 estrelas;
 - g. Apresentar, pelo menos, duas alternativas para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro de condições mais favoráveis;
 - h. Disponibilizar toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, por escrito, através de correio eletrónico, para que a Entidade Adjudicante possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
 - i. Disponibilizar informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem;
 - j. Disponibilizar informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico, para a Entidade Adjudicante e para o viajante.
2. Caso não exista disponibilidade de alojamento, conforme reserva inicial, para além das obrigações legais, o Prestador de Serviços deve proporcionar no prazo máximo de 1 hora e no local mais próximo, alojamento com características semelhantes à reserva inicial.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 29.ª

Serviços Complementares

1. Sem prejuízo de outros serviços relacionados, o Prestador de Serviços deverá agenciar serviços complementares, designadamente, serviços de transferes, vistos e entrega de documentação que se mostrem necessários, constituição de seguros de viagem.
2. Os serviços complementares deverão obedecer às seguintes características:
 - a. Transferes – Transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel, bem como entre o hotel e os locais do evento e vice-versa;
 - b. Vistos – Serviço de pedido de visto em nome do “viajante”;
 - c. Seguros – Serviço de seguros de viagem.
3. O Prestador de Serviços deverá apresentar orçamento para transferes que se mostrem necessários nas deslocações do aeroporto para as unidades hoteleiras e eventos.
4. O Prestador de Serviços deverá informar por escrito qual a documentação necessária para o viajante em função do destino/duração da estadia, designadamente solicitar o pedido de Vistos em nome do viajante.

CLÁUSULA 30.ª

Níveis de Serviço

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da legislação aplicável aos serviços de agenciamento, na presente prestação de serviços, o Prestador de Serviços obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a. Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- b. Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- c. Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;
- d. Coordenação com o gestor do contrato para assegurar uniformidade dos serviços;
- e. Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- f. Prestar, sempre que solicitado, atendimento presencial, telefónico e de correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
- g. Disponibilizar atendimento telefónico 24h00 (vinte e quatro horas), todos os dias do ano, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios e horários normais de contato, acima indicados;
- h. Confirmar a receção de pedidos de orçamento no prazo máximo de 2h00 (duas horas);

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- i. Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 3 (três) dias de calendário;
- j. Responder aos pedidos de orçamento no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas);
- k. Em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo indicado na subalínea anterior é reduzido para 3h00 (três horas), desde que o pedido de orçamento evidencie essa situação.
- l. Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao Prestador de Serviços, as especificações exigidas e pedidos efetuados pela Entidade Adjudicante;
- m. Assegurar que todo o atendimento é prestado em língua portuguesa;
- n. Deve acompanhar os preços que a Entidade Adjudicante possa encontrar nas mesmas circunstâncias.

CLÁUSULA 31.ª

Mapa de quantidades

- 1. As quantidades referidas no mapa de quantidades constante do Anexo I do presente Caderno de Encargos constituem meras estimativas, as quais da candidatura ao Projeto Portugal Fashion, não constituindo a informação sobre estimativas de quantidades, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa da sua efetiva aquisição.
- 2. A aquisição de serviços de viagem, alojamento ou serviços completos, em quantidade inferior à estimada, não dá lugar a qualquer indemnização ou compensação a favor do Prestador de Serviços.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I

MAPA DE SERVIÇOS, QUANTIDADES E PARÂMETROS BASE DE PREÇO UNITÁRIO

1. OBJETO E ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 OBJETO

O objeto da presente prestação de serviços corresponde à aquisição de serviços de deslocamentos e estadas para a participação do Portugal Fashion em Semanas de Moda Internacionais nos 1º e 2º semestres de 2021.

Relativamente ao 1º semestre de 2021, pretende-se a aquisição de viagens e estadas para os mercados de Milão, Londres e Paris, nomeadamente:

Milão: viagens + estadas (durante 3 noites) no mês de janeiro

Milão: viagens + estadas (durante 3 noites) no mês de fevereiro

Paris: viagens + estadas (durante 3 noites) no mês de janeiro

Paris: viagens + estadas (durante 3 noites) no mês de fevereiro

Londres: viagens + estadas (durante 3 noites) no mês de fevereiro

Em termos de necessidades para o 2º semestre de 2021, será necessária a aquisição de viagens e estadas para os mercados de Milão, Londres e Paris, especificamente:

Milão: viagens + estadas (durante 3 noites) no mês de junho

Milão: viagens + estadas (durante 3 noites) no mês de setembro

Paris: viagens + estadas (durante 3 noites) no mês de junho

Paris: viagens + estadas (durante 3 noites) no mês de setembro/outubro

Londres: viagens + estadas (durante 3 noites) no mês de setembro

Para a aquisição dos serviços mencionados anteriormente, serão necessários descrever-se mais em baixo as necessidades infra especificadas.

1.2 ÂMBITO E FUNÇÕES A EXECUTAR

Todos os serviços mencionados no item das características da prestação de serviços serão da responsabilidade do Cocontratante e deverão ser executados de acordo com a legislação e normas em vigor, designadamente e entre outros, no que se refere à Higiene, Segurança e Saúde

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

no trabalho. Para tal, deverão ser confirmados os compromissos assumidos na Proposta por Entidades Terceiras, se aplicável, não podendo existir a substituição dessas entidades sem que a ANJE aprove essas substituições.

2. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 DESLOCAÇÕES E ESTADAS

Todas as deslocações mencionadas no objeto deverão ser realizadas em transporte aéreo em classe económica ou equivalente. Não são admitidas reservas e emissões de passagens aéreas em classe executiva ou equivalente.

Deverá ser apresentada uma pesquisa exaustiva das diversas tarifas aéreas, bem como deverão ser disponibilizadas todas as informações sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, incluindo a apresentação de opções de voos low-cost, quando disponíveis. Importa, ainda, reforçar que se privilegiam as opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis.

Para além das viagens aéreas, inclui-se neste caderno de encargos todas as deslocações internas necessárias durante as ações em transportes público, quer seja comboio, autocarro, metro ou táxi. Poderá usar-se viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos.

Estas deslocações deverão ser previstas para cada participante e suas necessidades, nomeadamente, entre terminal do aeroporto – local do alojamento – terminal do aeroporto e, também, entre o local do alojamento – locais dos eventos – local o alojamento.

Relativamente às estadas, deverão ser apresentadas diversas tarifas de alojamentos à entidade adjudicante, garantindo que as dormidas são em regime de alojamento e pequeno-almoço incluído.

Privilegiam-se as estadas em hotel, cuja categoria deverá ser entre três e quatro estrelas, localizado no centro da cidade, onde se irá realizar cada ação. Deverá também ser o mais próximo possível do local da ação.

De seguida, serão descritas pormenorizadamente as necessidades para cada uma das ações internacionais do Portugal Fashion:

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº de pessoas: 21

Nº de viagens: 21 (entre Porto/Lisboa > Milão > vice-versa)

Nº de quartos: 21

Nº de noites (por pessoa): 3

Nº de noites (total): 63

Portugal Fashion – Paris – 1º e 2º semestres 2021

Nº de pessoas: 23

Nº de viagens: 23 (entre Porto/Lisboa > Paris > vice-versa)

Nº de quartos: 23

Nº de noites (por pessoa): 3

Nº de noites (total): 69

Portugal Fashion – Londres – 1º e 2º semestres 2021

Nº de pessoas: 10

Nº de viagens: 10 (entre Porto/Lisboa > Paris > vice-versa)

Nº de quartos: 10

Nº de noites (por pessoa): 3

Nº de noites (total): 30

No que concerne aos detalhes das viagens para cada ação, privilegia-se a disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo informações sobre os alojamentos, itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos e outras informações, que julguem pertinentes para a boa execução dos serviços prestados neste caderno de encargos.

Outro dado relevante, está ligado com a disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adjudicante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com: passagens aéreas; deslocções internas em transportes públicos, que permitam a deslocção entre o aeroporto e o local do alojamento e vice-versa, bem como deslocções entre o local do alojamento e os locais dos eventos e vice-versa; alojamentos e, também, custos com alimentação).

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Caso haja algum reagendamento das Semanas de Moda Internacionais, acima mencionadas, por parte da organização das mesmas, o Cocontratante deve adaptar a presente prestação de serviços a essas mesmas datas.

2.2 SEGUROS DE VIAGEM

Todas as viagens referidas anteriormente, devem conter a cobertura de seguros de viagens para cada passageiro. De seguida, serão mencionados os itens, que o seguro para cada passageiro deverá cobrir:

Proteção em caso de acidente ou imprevistos durante a viagem de trabalho;

Cobertura de despesas médicas durante a viagem, em consequência de doença ou acidente;

Assistência em viagem com vários serviços de apoio ao viajante;

Garantia de imprevistos como atrasos, cancelamento ou interrupção da viagem;

Salvaguarda de eventuais estragos, perdas, furtos ou roubos da bagagem.

2.3 OUTROS SERVIÇOS

2.3.1 Entende-se por Outros Serviços solicitados pela ANJE os que não correspondem às definições dos números anteriores da presente cláusula 2 e respetivos eventuais reforços, mas que se revelem necessários para o cumprimento do objeto e âmbito da prestação de serviços.

2.3.2 Todos os trabalhos para além dos previstos no Contrato, que forem conexos e/ou complementares daqueles, que a ANJE considere necessários no decorrer da sua execução, serão executados por requisição da ANJE.

2.3.3 As ordens para a execução de trabalhos não previstos no Contrato apenas poderão ser transmitidas pela ANJE, por escrito ou, excecionalmente, por telefone e confirmadas posteriormente por escrito.

2.3.4 O Prestador de Serviços pode e deve propor execução de serviços adicionais, sendo que a execução dos mesmos carece da prévia aprovação da ANJE, a quem deverão os mesmos ser propostos com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias de calendário em relação à data prevista para o seu início, sendo que, apenas serão pagos nessas situações.

2.3.5 Os serviços que não constam do Contrato e que sejam espontaneamente executados pelo Prestador de Serviços sem que seja observado o disposto no número anterior, ainda que em proveito da ANJE, não serão remunerados.

CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.3.6 Os valores associados aos Outros Serviços serão estabelecidos por acordo entre a ANJE e o Prestador de Serviços, sendo certo que nunca poderão ultrapassar o agravamento máximo de 10% (dez por cento) sobre os preços unitários e horários aplicáveis a cada posição interveniente.